



RESOLUÇÃO Nº 03/2012 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Fixa normas para a distribuição de bolsas remuneradas de Monitoria da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 27 dias do mês de março do ano de 2012, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 85/2011 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 84, prevê o exercício da função de Monitoria por discentes no âmbito da educação superior;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação, a qual fixa Normas Gerais da Graduação desta Universidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 03/2003, do Conselho de Graduação, a qual fixa normas para a distribuição de bolsas remuneradas de Monitoria aos Colegiados de Curso e aos Conselhos das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos critérios de distribuição de bolsas remuneradas de Monitoria para os cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas remuneradas de Monitoria serão distribuídas aos cursos de graduação tendo em vista:

I – todo curso de graduação, com pelo menos um semestre implementado, terá direito a pelo menos duas bolsas.

II – as demais bolsas serão distribuídas segundo:

- a) carga horária do curso;
- b) número de alunos por curso; e
- c) índice de implementação do curso.

Parágrafo único. Essas regras não se aplicam aos cursos a distância para os quais será considerada apenas a carga horária do curso.

Art. 2º A distribuição das bolsas seguirá a seguinte expressão:

$$N_{Bci} = 2 + \left( \frac{X_{chi} + X_{ali}}{2} \right) * NTD * IIC_i$$

sendo:



$N_{Bci}$  = número de bolsas atribuídas ao curso  $i$ .

$x_{chi}$  = fração de carga horária do curso dada por:

$$x_{chi} = \frac{Ch_i}{\sum_j Ch_i}$$

sendo  $Ch_i$  a carga horária do curso  $i$ .

$x_{ali}$  = fração de alunos do curso  $i$  dado por:

$$x_{ali} = \frac{NAM_i}{\sum_j NAM_i}$$

na qual  $NAM_i$  é o número de alunos matriculados no curso  $i$ .

IIC é o índice de implementação do curso o qual é determinado como se segue:

$$IIC_i = \frac{NPI_i}{NTP_i}$$

sendo:

$NPI_i$  = número total de períodos implementados no curso  $i$ .

$NTP_i$  = número total de períodos do curso  $i$ .

NTD é o número de bolsas a serem distribuídas segundo critérios de carga horária, número de alunos e índice de implementação do curso pela seguinte expressão:

$$NTD = NTB - 2 * NTC$$

sendo:

NTB = número total de bolsas destinadas aos cursos de graduação.

NTC = número total de cursos com pelo menos um semestre implementado.

Art. 3º Para os cursos a distância, a fração de número de alunos será considerada igual à fração de carga horária.

Art. 4º O número de bolsas destinadas a cada curso será obtido por truncamento da parte decimal.

Art. 5º Os cursos de graduação devem distribuir as bolsas de Monitoria em dois Grupos:

I – Grupo I: disciplinas do núcleo de formação básica e ou pedagógica; e



II – Grupo II: disciplinas do núcleo de formação específica e ou profissional.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso deverão definir os números de bolsas destinadas aos Grupos I e II, observando o oferecimento de disciplinas por outras Unidades Acadêmicas, contemplando os percentuais que considerem o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º Procedida à distribuição, se ainda restarem bolsas, essa obedecerá aos seguintes critérios:

I – curso com maior número de alunos com deficiência (sensorial ou motora);

II – curso em *campus* fora de sede, em implementação; e

III – curso com maior relação número de alunos matriculados por número total de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Em caso de empate, os cursos com maior número de alunos regularmente matriculados terão preferência.

Art. 7º O valor da bolsa de Monitoria deverá ser avaliado a cada ano, conforme a possibilidade orçamentária da Universidade, levando em consideração a carga horária destinada aos demais programas de bolsas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 03/2003, deste Conselho.

Uberlândia, 27 de março de 2012.

DARIZON ALVES DE ANDRADE  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente